

cluír a categoria de ajudante de preparador de anatomia patológica, contratado, dos serviços de saúde e higiene da província de Angola na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 18 de Março de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 095

Sendo necessário e urgente dar execução na província de Angola ao artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e artigos 178.º e 183.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, isto é, criar os meios para a admissão de professores para serviço eventual do ensino liceal e do profissional industrial e comercial;

Considerando que é indispensável aumentar o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, conforme propõe o Governo-Geral de Angola;

Ouvindo o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola, na parte relativa aos serviços de instrução pública, são criadas as rubricas seguintes:

Despesas com o pessoal:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal contratado:

- a) Para serviço eventual, nos termos do artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção constante da Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948. —\$—
- b) Para serviço eventual, nos termos dos artigos 178.º e 183.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952. —\$—

Art. 2.º É elevado de 2:000.000\$ para 2:660.000\$ o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, em Angola.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para dotar as rubricas constantes do artigo 1.º e fazer face ao encargo criado pelo artigo 2.º, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais para o primeiro caso e os saldos das contas de exercícios findos para o segundo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 096

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por ser urgente proceder à realização dos melhoramentos indispensáveis ao bom funcionamento de actividades que muito interessa impulsionar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Câmbios de Angola entregará ao Governo-Geral da mesma província a importância de 11:000.000\$, que sairá do fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20 694, de 31 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 11:000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo anterior, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 31), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

§ único. A importância do crédito especial referido neste artigo só pode ser aplicada por proposta do Governo-Geral e despacho do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.